



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 038/GVLO/2026.

Juara - MT, 25 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município
Juara – MT

C/c
Excelentíssimo Senhor
Valdir Leandro Cavichioli
Vice-Prefeito do Município
Juara – MT

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e providências acerca do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026.

Excelentíssimos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito,

No pleno exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas ao Poder Legislativo Municipal, notadamente o dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo, e em nome da defesa do interesse público, da legalidade e da moralidade administrativa, os vereadores que subscrevem este documento vêm, respeitosamente, apresentar a Vossas Excelências ponderações e solicitar esclarecimentos sobre o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026. O referido edital, que visa o registro de preços para a futura contratação de serviços de destinação final de resíduos sólidos, apresenta, em uma análise preliminar, cláusulas que aparentam suscitar dúvidas quanto à sua plena conformidade com a competitividade e a lisura que devem nortear os processos licitatórios.

A presente manifestação decorre da necessidade de zelar pela regularidade dos atos administrativos e visa prevenir potenciais danos ao erário, garantir a isonomia entre os licitantes e assegurar que a contratação pública atenda à sua finalidade primordial: a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A necessidade de uma análise cautelosa do referido edital torna-se ainda mais evidente ao se considerar o histórico recente das contratações de serviços de resíduos sólidos neste Município. Conforme Requerimento nº 001/2026, aprovado por esta Casa Legislativa, foram solicitadas informações sobre as medidas adotadas após a suspensão judicial do Contrato de Concessão nº 399/2024, determinada no Agravo de Instrumento nº 1031140-81.2025.8.11.0000. Naquela decisão, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso reconheceu vícios no procedimento que originou o contrato, destacando a ausência de estudo técnico, dotação orçamentária e parecer jurídico, além de ter vedado expressamente a realização de contratações diretas para objeto similar.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Este cenário, somado ao fato de que o Pregão nº 028/2025 foi declarado fracassado, conforme informado no Ofício nº 166/2026, impõe um dever redobrado de cautela. Contudo, a análise do novo Edital nº 004/2026 revela pontos que merecem atenção, por aparentarem repetir práticas que podem conflitar com os princípios da administração pública e com as próprias decisões judiciais.

Nesse sentido, a análise do instrumento convocatório levanta questionamentos sobre a conformidade de certas cláusulas com a Lei Federal nº 14.133/2021. Aparentemente, o edital estabelece um conjunto de exigências que, na prática, poderiam restringir o universo de competidores. Destacam-se duas condições que, combinadas, parecem produzir um efeito anticompetitivo: a exigência de que a licença de operação de aterro sanitário esteja em nome da própria licitante e o condicionamento geográfico indireto, que impõe a necessidade de uma estrutura de transbordo para empresas cujo aterro se localize a uma distância superior a aproximadamente 25 km do Município.

Essa arquitetura editalícia, ao que parece, pode criar uma barreira operacional e econômica para potenciais concorrentes, o que poderia ser interpretado como um comprometimento ao caráter competitivo do certame, vedado pelo art. 9º da Lei de Licitações, e, em última análise, ferir os princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade.

Além disso, causa estranheza a cláusula que veda a participação de empresas que estejam respondendo a processos administrativos. Tal condição, à primeira vista, não encontra amparo no rol taxativo do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e poderia confrontar com os princípios constitucionais da presunção de inocência e do devido processo legal, representando uma possível sanção antecipada.

Diante do exposto, e considerando o princípio da autotutela, que impõe à Administração o poder-dever de rever seus próprios atos, bem como o dever de transparência e a gravidade dos pontos que necessitam de elucidação, REQUEREMOS, em caráter de urgência, as seguintes providências e informações, a serem prestadas de forma integralmente documentada no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento deste:

I – A íntegra do parecer jurídico, emitido pela Procuradoria do Município, que analisou e validou cada cláusula do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026, com especial enfoque na fundamentação legal para a exigência de titularidade própria da licença de operação do aterro sanitário; para a limitação geográfica indireta de 25 km; e para a vedação à participação de empresas que respondem a processos administrativos.

II – A apresentação dos estudos técnicos preliminares (ETP) e dos estudos de mercado que embasaram a modelagem da licitação, os quais devem demonstrar, de forma inequívoca, que a atual formatação, com as restrições apontadas, é tecnicamente indispensável e economicamente mais vantajosa para o Município do que alternativas que permitiriam maior competitividade, como a permissão para subcontratação da destinação final ou a formação de consórcios.

III – Justificativa técnica e econômica detalhada para a fixação do raio de aproximadamente 25 km como critério para a exigência de uma estação de transbordo, acompanhada de uma análise comparativa de custos que comprove o benefício desta opção em detrimento de outras soluções logísticas.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

IV – Esclarecimento formal sobre qual análise de risco foi realizada pela gestão para mitigar a possibilidade de questionamentos sobre o direcionamento da licitação, concentração de mercado e disputas judiciais, considerando o histórico recente e as aparentes restrições das cláusulas do edital.

Por fim, ressalta-se que o silêncio, a prestação de informações parciais ou a continuidade do processo licitatório sem a prévia e integral elucidação dos pontos aqui levantados poderão ensejar a adoção das medidas fiscalizatórias cabíveis para a proteção do interesse público, incluindo a formalização de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com pedido de medida cautelar para a suspensão do certame.

Na expectativa de uma pronta e resolutiva atuação por parte do Poder Executivo, reiteramos nossa consideração institucional.

Atenciosamente,

Luciano Olivetto
Vereador

José Mercedes Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vereador



Câmara Municipal de Juara - MT - Juara - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000716

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/25000716

Número / Ano	000716/2026
Data / Horário	25/03/2026 - 18:43:53
Assunto	Ofício nº 038-GVLO-2026- Solicitação de esclarecimentos e providências acerca do Edital de pregão Eletrônico nº 004/2026.
Interessado	Valdinei Holanda Moraes -Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Ver. Luciano Olivetto
Número Páginas	2
Emitido por	Leg. Yasmin

Recb: 26/03/26
Stephan